



O F A R O L

PAULISTANO.

149



La liberté est une enclume qui usera tous les marteaux.

SÁBADO 18 DE AGOSTO.

DO ESTABELECIMENTO DAS CARTAS, OU DA CONSTITUIÇÃO EM INGLATERRA.

Proclamar uma Constituição sem firmeza, é arremessar o estado em grandes perigos, pondo em armas paixões contrarias, abrindo a lucta de interesses oppostos. É ao mesmo tempo irritar e alentar o presente com simulacros de garantias, e o passado com phantasmas de resistencias; é n'uma palavra, transportar o fôco das dissensões civis, não só para a anarchia seo elemento natural, mas para o que lhe é mais antipathico, para as mesmas leis, para as mesmas instituições. Quanto foram sabios os Inglezes, que não quizerão que a promulgação da sua grande Carta fosse seguida de semelhantes convulsões, e que nas crises d'um longo e penoso nascimento, o estado estivesse prestes a ir a pique! Havia entre as suas e as nossas circumstancias esta differença feliz para nós — que o proprio Principe, o perfido João sem terra, era quem mais s'esforçava para lhes tirar a carta; em lugar de que entre nós esta má fé, este crime, se o ha, pertence aos Ministros; de sorte que o patriotismo e a coragem, que forçosamente devião levá-los á rebellião, não precisão passar entre nós os limites da mais legitima opposição.

Desde que a Nação Ingleza reconheceo a sua grande e pequena Carta soffrío ataques abertos, e eis as medidas que tomou para não ser despojada dos seus direitos.

Ella fez que lhe fossem entregues Londres e sua cidadella; nomeou d'entre os seus barões 25 Conservadores da liberdade pública, investidos de illimitados poderes. No caso de infracção de um só artigo das duas Cartas, erão autorizados estes Conservadores a reunirem-se ao grande Consellio Nacional, e a empregarem todos os recursos da força, respeitando unicamente a pessoa do Rei, da Rainha, e dos Principes seus filhos. Todos os Inglezes, de qualquer condição, foram obrigados, sob pena de confiscação de bens, a jurar obediencia aos 25 Conservadores; e para illustrar a estes ácerca das tentativas secretas contra as Cartas, 12 Commissarios foram nomeados em cada Provincia, os quaes devião ter uma correspondencia activa com os 25 barões. Foi assim que o povo Inglez conseguiu salvar suas Cartas e suas liberdades.

Entretanto o filho de João sem terra, Henrique 3.º não se mostrou menos inimigo que seo pae das liberdades Nationaes. Debalde o povo, a cada subsidio que votava, exigia do Principe novos juramentos de execntar as duas Cartas: estes juramentos erão sempre violados. Então a energia Ingleza tomou precauções mais efficazes. Juntou-se um Parlamento em Oxford, onde se formou um Conselho perpetuo de 24 Barões, 12 nomeados pelo Rei, e 12 pelo Parlamento, para que velassem na observancia das Cartas, no restabelecimento da liberdade pública, e na

MUTILADA

reforma dos abusos. O Conde de Leicester, á testa dos Commissários do Parlamento, levantou tropas, e entrou um dia na assembléa presidida pelo Rei. “Estou prêzo? lhe perguntou o Rei; “Vós estaes livre, Senhor, lhe tornou Leicester; mas é preciso que o pòvo tambem seja livre, e que estes instrumentos de tyrannia, que nos chegão todos os dias de Roma e do ultramar, sejam expulsos em fim do nosso territorio. ,, Foi assim que se fizeram esses famosos *estatutos de Oxford*, confirmativos e extensivos das duas Cartas, cuja execução o Rei e os Príncipes jurarão. Um dos irmãos de Henrique estava ausente; o filho d'este Príncipe declarou que seo pãe jamais approvaria os estatutos. “Pois não conservará, exclamou Leicester, uma polegada de terra no Reino. ,, Resposta não menos viva do que a do Conde de Norfolk a Eduardo 2.º quando este lhe intimou uma ordem contraria á Carta. Norfolk resistio. “Por Deos! Ou vós a executareis, ou sereis enforcado: ,, disse Eduardo em colera. “Por Deos! replicou Norfolk no mesmo tom, eu não executarei, nem serei enforcado. ,,

Nós o repetimos: não nos é necessario (louvores a Deos) recorrer a semelhantes resistencias, e bem longe estamos de invocá-las: não propomos por módelo, senão o sentimento patriótico, que as inspirou. Nos graves interesses que nos urgem, todos os meios de salvação nos são dados pelas mesmas leis, e é só d'ellas que os devemos tirar. Ainda que até agora não tenhamos marchado bem, é d'esperar que marchemos melhor. Ainda que a administração tenha sido em demazia frõxa contra os máos Empregados, contra os abusos; ainda que tudo *ande ao avesso do que devêra andar*, mais por falta de execução das leis, do que por falta d'ellas; ainda que o Ministerio pareça hostil ás Camaras, ou ao menos antipathico á Representação Nacional: todavia temos a maior das garantias, temos o Immortal Pedro Primeiro, Que Offereceo ao Brazil um projecto de Constituição, que o Brazil acceitou, que foi jurado por Elle, e pelo Brazil; temos a Representação Nacional, que pelo menos é bem Brasileira, e que é muito máis liberal do que se devia esperar, sendo ella em sua muito consideravel maioridade composta

de Empregados (1), que mais ou menos dependem do Governo, que mais ou menos estão acostumados ás practicas e antigos usos; temos finalmente o espirito público do Brazil, que váe medrando espantosamente para a causa da liberdade. Vae-se derramando a instrução (2), vão crescendo os nascidos no seculo 19; vão chegando a 40 annos os que virão á luz depois de 1789; vão-se multiplicando as impressões e os periodicos; vae a civilização dando agigantados passos, e com ella virão infallivelmente as boas instituições, que em esbôço temos, e cujo desenvolvimento tanto nos é mister. Lance do alto dos Céos piedosas vistas sobre o Brazil Deos o amigo dos homens, illumine o Grande Pedro, para que escolha Ministros sabios, prudentes e Constitucionaes; e então veremos, que o Brazil, Monarchia florente e poderosa no meio das Republicas da America, provará ao Mundo, que a liberdade não é privativa de nenhuma das formas de Governo, e que talvez é ella mais duradoira, mais tranquilla, mais respeitada na Monarchia Representativa bem constituida.

* * * * *

A Commissão Mixta nomeada para

(1) Bem que acima digamos, que se não devia esperar tanto *liberalismo* d'uma Representação Nacional, cuja maioridade consiste em Empregados Publicos, achamos todavia a razão d'isto em ser esta classe, a que possui mais luzes e conhecimentos, pois é bem sabido que no Brazil até ha bem pouco tempo ninguem estudava para ser Negociante, Agricultor, ou Artista; mas sim para Clerigo Beneficiado, Magistrado, ou alguma outra coisa semelhante. Ora, como o maior ou menor *liberalismo*, o maior ou menor *servilismo* andão sempre na razão da mais ou menos grande porção de conhecimentos, segue-se que é justamente a classe dos Empregados, onde s'encontrão ideas mais liberaes. Sem que seja pois nossa intenção offender a classe alguma dos nossos Concidadãos, convencidos de que em todas ellas ha bom e máo, appellamos comtudo para os factos, e para a experiencia, que abonão por certo esta nossa asserção.

(2) E em breve todas as classes fornecerão em abundancia homens instruidos, liberaes, e patriotas.

formar o Regimento Commum, já o apresentou, e pôde vêr-se no Diário Fluminense não só o dicto Regimento, mas também o voto em separado de 4 Srs. Senadores, Membros da Commissão, que discordarão ácerca da votação nos casos do Art. 61. ou para melhor dizer, que querem a votação por Camaras.

Este voto apesar de ser expendido com grande copia de saber e de finura, todavia não faz mais que reproduzir as mesmas razões, os mesmíssimos argumentos, que traz a Gazeta do Brazil em o N.º 7.

Estas razões, estes argumentos, além de se acharem já anticipadamente refutados por diversos escriptos, que tem apparecido, ainda o foraõ, agora e victoriosamente na Astréa N.º 168.

Os illustres Membros dissidentes, insistem primeiro que tudo em não conceberem, como possa existir Assembléa Geral sem a separaçã das duas Camaras, uma vez que a Constituição no art. 14 diz que ella se compõe das dictas duas Camaras. Em quanto a nós, facilmente concebemos (e fundados na letra da Constituição) que a Assembléa Geral é um Corpo Moral, que se compõe de duas Camaras, as quaes umas vezes, ou para melhor dizer, quasi sempre, trabalhã em separado, e outras vezes reúnidas: e o art. 19 da Constituição faz mais, pois só contempla Assembléa Geral, quando estáõ reunidas ambas as Camaras!

Tambem achamos explicada no sobredito voto a significaçã das palavras = resultado da discussã = que traz o art. 61. Os illustres Membros dissidentes dizem que estas palavras denotã apenas o effeito que a discussã produziõ nos animos dos Membros presentes das duas Camaras, á vista das razões expendidas, e que não se collige d'ellas que a votação seja promiscua, muito mais porque ás expressões do art. = se seguirá o que for deliberado = não se acrescentou o adverbio = ali =. Nós porém ainda estamos em a nossa antiga opinião ácerca da significaçã das dictas palavras; e pois que a reúnã das Camaras, nos casos do art. 61 só tem por fim o fazer passar um projecto de lei, que ambas as Camaras juigã vantajoso, divergindo unicamente em alguns artigos, sempre entenderemos que a reúnã deve preencher este fim, e uma vez que isto não aconteça, é ociosa esta reúnã.

Os illustres Membros dissidentes occupã-se bastante em refutar o argumento (que nunca foi do nosso gôsto), que apresenta a reúnã ou fusã das Camaras como uma barreira contra a influencia do Senado, caso este em alguma occurrencia se mostrasse hostil e prevaricador. Este argumento na verdade é fraco, uma vez que o consideremos debaixo do ponto de vista, em que os illustres Membros o encaráõ, e até convimos em que a reúnã seria inefficaz para o fim de operar essa opposiçã ou barreira. Mas dando-se a este argumento uma direcçã diversa, elle serve para demonstrar, que se a Constituição deo ao Senado um cento de attribuições importantissimas, e por consequencia uma preponderancia notavel sobre a Camara dos Deputados, e até (digamos assim) um cento de meios para que o Senado pudesse Constitucionalmente tornar-se hostil, prevaricador, e paralyzar toda a acçã proficua dos mais Poderes Constituidos: que muito era que dêsse á Camara dos Deputados uma unica vantagem, a de poder por seu número influir na decisaõ de emendas d' um Projecto, que ambas as Camaras já tem juigado vantajoso? O argumento pois, quando nada, serve para refutar completamente aos que se tiraõ dos males terriveis, que poderia causar a influencia do numero duplo dos Deputados, males que os illustres Membros dissidentes nos inculcã e exaggerã com todas as forças da eloquencia.

Os illustres Membros dissidentes tocaõ por fim de passagem no irreplicavel argumento, que deriva dos invenciveis obstaculos que experimentariaõ alguns actos da Assembléa Geral, como nomeações da Regencia, da nova Dynastia &c. a não se admittir a votação promiscua nas occasiões de reúnã. Sõmos obrigados a confessar que as razões com que os illustres Membros fazem semblante de combater este argumento de todo não satisfazem, e com profunda mágoa vimos, que elles dizem, que essas nomeações de Regencia, de nova Dynastia e outras, não podem soffrer embaraços na sua execuçã visto que deve haver lei anterior que determinará a fórmula ou solemnidades &c.!

Assaz mettemos a ridiculo em o nosso N.º 27 esta saída que já fôra dada ao argumento pelo Correspondente da Gazeta em o N.º 7 d'esta folha. Não fa-

remos agora outro tanto, antes nos limitaremos a deplorar a desgraça, que quer que homens tam respeitaveis por seo saber, por seus serviços, e pelas provas nada-equívocas de seo zêlo pela causa publica, dêem causa a suspeitas de que o espirito de corpo é capaz de cegál-os.

Nós porêem que não pertencemos a alguma das duas Camaras, ficamos na opinião, em que sempre estivemos, a favor da votação promiscua: mas se o contrario for vencido, isto é, se o Brazil está destinado a não ter leis que ponhão em andamento a Constituição, ou a não ter Constituição, senão em nome, a culpa não será nossa, pois o pouco que estava em nosso poder para o vencimento da parte da razão, nós o temos feito.

O Redactor

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.—S. Carlos 8 de Agosto 1827.

Ao despotismo se não deve poupar, por insignificantes que sejaõ as coisas, sobre que elle s'exerce. Faça-me o favor de responder, Sr. Redactor, se foi ou não por despotismo, que o Sr. Silverio Gurgel do Amaral Coitinho, Almotacé d'esta Villa, taxou (dizem que por mandado da Camara) o preço porque os Marchantes d'ella deviaõ vender a carne no açougue, isto é, a sua fazenda e propriedade. Não fazendo conta aos cortadores vender a carne por menos de 960 r^s. a arroba, eis se appresenta no açougue o Sr. Gurgel, ordenando debaixo de grandes penas, que ella será vendida, quando muito, a 800 r^s. o que foi executado, porque os cortadores já tinhaõ pago o tributo, e feito outras despezas, não querendo perder de todo a sua propriedade. Como supponho ao Sr. Gurgel com muito boas intenções, é preciso esclarecer-lhe a materia. Em 1^o. lugar, não ha lei alguma que autorize ao Sr. Almotacé, ou a qualquer outra Autoridade a pôr preço na fazenda alhêia em circumstancia alguma; mórmente hoje que a Lei fundamental do Imperio garante em toda a sua plenitude o direito de propriedade; e não é este o caso, em que este direito soffre excepção. Obrar pois contra este direito sagrado é infringir a Constituição e as leis; e nas

mesmas leis está marcado o castigo aos infractores d'ellas. Em 2^o. lugar, deve-se lembrar o Sr. Gurgel que melhor é termos sempre carne a 960, do que têl a poucas vezes, ou nunca, e má a 800^rs. preço violentamente arrancado aos cortadores por uma arbitrariedade sempre odiosa. De mais, o Sr. Gurgel não ignora, que vendendo-se hoje as rezes por alto preço, só furtadas (como d'antes acontecia) poder-se-haõ cortar no açougue por semelhaute preço. Ora, como o Sr. Gurgel, ou a Camara, já se não pôde chamar á ignorancia, espera-se que se comeditá no uso de sua autoridade, revogando preceitos despoticos, e cohibindo-se para o futuro de pôr preço na fazenda alhêia, sob pena de se requerer contra elle por abuso de autoridade e infracção da Constituição; expondo-se ao mesmo tempo, a que se analysem pela imprensa certos actos de sua administraçãõ como Almotacé. Sou, Sr. Redactor, *O Amante da lei.*
— P. S. Talvez, Sr. Redactor, fôssa esta a occasiãõ de dizer-lhe duas palavras á cerca d'um— *Interregno* — de Juizes Ordinarios, e de Camara, que occorreo n'esta Villa: ficará porêem para outra oportunidade, se ainda for preciso.

ANNUNCIOS.

Antonio José Ribeiro, morador na Villa de Sanctos, faz saber que em sua casa se acha um negro fugido, que procurou a dicta sua casa, por ter ali estado, quando veio de novo para vender-se: elle inda é meio boçal, e apenas se pôde conseguir d'elle o explicar-se que é de Mogi-mirim. Chama-se Vicente: e quem julgar ser seo dono pôde mandar examinar para o receber. Oannunciante declara mais que qualquer acontecimento correrá por conta e risco de quem pertencer.

—No dia 6 do corrente fugio um escravo pardo escuro ao Capitão João Rodrigues de Camargo Pires; tem os olhos grandes, é delgado do corpo e alto, foi vestido com jaqueta de baetaõ preto e calças de brim escuro ordinario; é alfaiate e conhecido pelo nome de João da mata. Quem o levar ao dicto Capitão receberá boas alviças.